

## **Regulamento campanha Vendeu Levou – Bônus Extra por Contrato Vendido vigência para AGOSTO e SETEMBRO 2022**

### **OBJETIVO**

O presente Regulamento define as regras da Campanha “**Vendeu Levou – Bônus Extra por Contrato Vendido para AGOSTO/SETEMBRO 2022**”, que tem como objetivo incentivar as Corretoras de Minas Gerais na venda dos produtos PF e PME. O regulamento será regido pelas regras e condições abaixo estipuladas.

### **1. VIGÊNCIA**

A campanha “Vendeu Levou – Bônus Extra por Contrato Vendido” é para os contratos com vigência entre o período de 01 de agosto de 2022 a 30 de setembro de 2022.

### **2. PARTICIPANTES**

Poderão participar da Campanha todos os corretores (com o número de CPF válido) cadastrados e que estejam na base de Corretores ativos, durante o período de vigência e apuração da campanha.

### **3. PREMIAÇÃO**

3.1 Serão premiados com um bônus extra por contrato vendido todos os corretores que comercializarem no mínimo 4 (quatro) contratos no primeiro período da campanha e quatro contratos no segundo período da campanha, sejam eles PF ou PME (de 02 a 99 vidas).

3.2 Os períodos de apuração das campanhas serão conforme a seguir:

- Primeiro período – Serão válidos para o primeiro período da campanha os contratos com vigência entre 01 de agosto de 2022 a 31 de agosto de 2022;
- Segundo período – Serão válidos para o segundo período da campanha os contratos com vigência entre 01 de setembro de 2022 a 30 de setembro de 2022;

3.3 O valor do bônus extra por contrato vendido, a ser pago será conforme descrito a seguir:

- Contratos de produtos individuais (PF): R\$ 50,00 por contrato.
- Contratos empresariais (PME 02 a 99 vidas):
  - Contratos de 02 a 05 vidas – R\$ 100,00 por contrato
  - Contratos de 06 a 10 vidas – R\$ 250,00 por contrato
  - Contratos de 11 a 15 vidas – R\$ 350,00 por contrato
  - Contratos de 16 a 20 vidas – R\$ 450,00 por contrato
  - Contratos de 21 a 29 vidas – R\$ 550,00 por contrato
  - Contratos de 30 a 49 vidas – R\$ 1.000,00 por contrato
  - Contratos de 50 a 99 vidas – R\$ 1.500,00 por contrato

3.4 Teremos também como premiação um SUPER BÔNUS para os três melhores corretores, em maior número de vidas, no PERÍODO TOTAL da campanha de cada uma das nossas regiões de atuação (BH/RM, Sul de Minas, Triângulo Mineiro e Centro Oeste Mineiro).

3.5 Conforme item 3.4 será pago um SUPER BÔNUS para os três melhores corretores, de cada uma das regiões de atuação (BH/RM, Sul de Minas, Triângulo Mineiro e Centro Oeste Mineiro). Para apuração do super bônus será avaliado o maior número de vidas comercializadas no período total da campanha. O valor do super bônus a ser pago será conforme descrito a seguir:

- 1º Lugar - Valor: R\$ 1.000,00.
- 2º Lugar - Valor: R\$ 500,00
- 3º Lugar - Valor: R\$ 300,00

3.5.1 Caso haja empate na apuração do super bônus, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

- 1º Maior número de contratos entregues no período da campanha;
- 2º Primeiro corretor a entregar quatro ontratos;
- 3º Maior número de contratos no PME de 02 a 29 vidas.

#### **4. APURAÇÃO DOS RESULTADOS**

4.1 A apuração dos resultados e o pagamento desta campanha acontecerá em dois períodos.

4.2 Para as vendas do primeiro período serem contabilizadas na apuração o 1º boleto do contrato deve constar como pago no sistema da operadora até o dia 15/09/2022. Para as vendas do segundo período serem contabilizadas na apuração o 1º boleto do contrato deve constar como pago no sistema da operadora até o dia 15/10/2022. Contratos cujos boletos forem pagos após as datas informadas como limite para cada um dos períodos informados, não entraram na apuração e no pagamento da campanha.

4.3 Não serão considerados na apuração os contratos vendidos e não implantados, contratos cancelados no decorrer da apuração e contratos com 1º boleto não pago até a data informada neste item.

4.4 As bases utilizadas para a apuração serão devidamente arquivadas pelo prazo de 12 meses, para que se necessário seja auditada a qualquer tempo.

4.5 No caso de um mesmo CPF estar produzindo em filiais diferentes, serão consideradas todas as vidas produzidas no Grupo NotreDame Intermédica através da filial de Minas.

4.6 A apuração, envio de prévia é divulgação dos resultados por e-mail será realizada por um analista do setor comercial.

## 5. PAGAMENTO DA PREMIAÇÃO

5.1 Os valores serão pagos para a corretora em que o corretor estiver vinculado na plataforma de vendas (Planium), para que a corretora repasse o valor ao corretor cadastrado por ela.

5.2 Se o corretor participante, por algum motivo, não puder ser contatado para receber a premiação ou, se contatado, não puder, por motivos pessoais, receber a premiação, não poderá exigí-la do Grupo NotreDame Intermédica uma vez que o valor referido já será repassado diretamente para corretora a qual ele está vinculado na plataforma de venda on-line e em razão do prêmio não possuir natureza salarial.

5.3 A divulgação do resultado do primeiro período de apuração ocorrerá até o dia 30 de setembro de 2022. A divulgação do resultado do segundo período de apuração ocorrerá até o dia 30 de outubro de 2022 e o pagamento acontecerá após o envio da nota fiscal para a operadora

5.4 O prazo para o recebimento da nota fiscal do primeiro período de apuração será até o dia 10/10/2022. O prazo para o recebimento da nota fiscal do segundo período de apuração será até o dia 10/11/2022. O pagamento da campanha será efetuado desde que a NF seja emitida corretamente e enviada dentro do prazo acima citado para o e-mail ([comissoes.gndiminas@intermedica.com.br](mailto:comissoes.gndiminas@intermedica.com.br)).

5.5 É facultado a corretora descontar do corretor os valores de impostos referente a emissão da nota fiscal para recebimento do bônus e repasse ao corretor.

## 6. CLÁUSULAS GERAIS RELACIONADAS À CAMPANHA

6.1 A participação nesta Campanha de Vendas é facultativa e não caracterizará vínculo empregatício com a Operadora.

6.2 Para fins de premiação da Campanha e de seus resultados, todos os participantes autorizam a utilização de seu nome de pessoa física ou jurídica,

imagem, som de voz, ou quaisquer outros meios de mídia ou comunicação que possam ser utilizados pela Operadora, sem quaisquer ônus. Não serão divulgados a terceiros externos valores correspondentes a valores produzidos, meta ou qualquer outro número que seja de interesse particular do participante.

6.3 A divulgação dos resultados ocorrerá por e-mail, diretamente às Corretoras.

6.4 Eventuais informações, dúvidas, reclamações e solicitações sobre a Campanha de Vendas “**Vendeu Levou – Bônus Extra por Contrato Vendido**” deverão ser encaminhadas para o e-mail [michelle.pereira@intermedica.com.br](mailto:michelle.pereira@intermedica.com.br).

6.5 A data de 30/11/2022 é o último prazo para protocolar/encaminhar questionamentos na apuração desta campanha, após essa data nenhum questionamento será mais aceito ou avaliado.

6.6 Qualquer situação não prevista neste Regulamento, questões complementares ou de interpretações divergentes, serão decididas por um Comitê interno constituído pela Operadora.

6.7 Não serão considerados para participação na campanha os logins de gerentes, supervisores, donos de corretoras, logins cadastrados como genéricos, ou logins que identificarmos que realizam acúmulo de vendas de vários corretores e/ou produtores em um único CPF.

6.8 O relacionamento da OPERADORA e das Empresas do seu Grupo Empresarial, com seus colaboradores, fornecedores, parceiros e clientes são pautados no Código de Conduta Ética, bem como no Programa de Compliance completamente disponibilizado em <https://gndisul.com.br/missao-visao-e-valores> e

[https://www.gndi.com.br/documents/20182/86515979/codigo\\_de\\_conduta\\_gndi\\_corretoras.pdf/61ed8097-afcd-ea77-668d-0f59333f3b86](https://www.gndi.com.br/documents/20182/86515979/codigo_de_conduta_gndi_corretoras.pdf/61ed8097-afcd-ea77-668d-0f59333f3b86) sendo certo

que qualquer prática contrária aos seus conteúdos, serão consideradas nulas para todos os fins e efeitos, podendo, ainda, constituir causa bastante para rescisão deste contrato se constatada a participação ou concorrência da

outra parte contratante para configuração da infração, em especial nas hipóteses de corrupção previstas na legislação vigente.

## **7. PROTEÇÃO DE DADOS**

De acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Esse regulamento possui a finalidade de informar os corretores do GNDI Minas sobre a Campanha de Vendas “Vendeu Levou – Bônus Extra por Contrato Vendido”.